

**LEI MUNICIPAL Nº 1.149, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.**

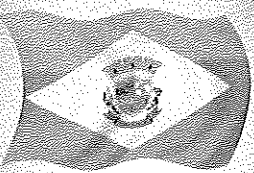
**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.104, DE 05 DE JULHO DE 2018.**

**DARCI CERIZOLLI**, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os arts. 1º e 2º da A Lei nº 1.104, de 05 de julho de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam autorizadas as alienações dos seguintes bens imóveis:

II - Um Pavilhão Industrial de 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), com estrutura pré-fabricada em concreto armado, com tesouras de cobertura metálicas e cobertura em telha Aluzinc com espessura de 0,5 mm, conforme projeto de execução constante no Processo Licitatório Carta Convite 07/2011, inscrito no Patrimônio Público Municipal sob o nº 3231, o qual encontra-se edificado sobre Parte do Lote Rural Nº 127-A, da Seção Cedro, com a área de dois mil, trinta metros e cinquenta centímetros quadrados (2.030,50 m<sup>2</sup>), situado na Linha Novo Horizonte, Município de Serra Alta, Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina; **CONFRONTANDO:** ao Norte, com parte do mesmo lote rural nº 127-A, de G. N. Madeiras Ltda, na extensão de 52,28 metros, ao Sul, com parte do mesmo lote rural nº 127-A, de G. N. Madeiras Ltda, na extensão de 51,26 metros, ao Leste com parte do mesmo lote rural nº 127-A, de G. N. Madeiras Ltda, na extensão de 46,00 metros; Ao Noroeste, com a Rodovia SC 469, na extensão de 31,04 metros e com parte do mesmo lote rural nº 127-A, de G. N. Madeiras Ltda, na extensão de 15,00 metros. Imóvel devidamente matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Modelo sob o nº 3.274”. (NR)



“Art. 2º. Os bens descritos no Art. 1º ficam desafetados das finalidades a eles inerentes para fins de baixa do Patrimônio Municipal.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Serra Alta (SC), 25 de agosto de 2020.

**DARCI CERIZOLLI**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

**EDERSON CERIZOLLI**

Secretário Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	<i>Lei Municipal 149</i>
DATA:	<i>26/08/2020</i>
EDIÇÃO N.º	<i>3243</i>
ASSINATURA	